

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 24.06.2022

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 24.06.2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica-COMPOR, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, II, 12, II e 14, I e III, da Resolução PGJ n.º 42/2021, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 a 175 da Lei 13.105/2015 e art.9º da Lei 13.140/2015;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.118/2014, em especial os artigos 3º, 7º e 18;

CONSIDERANDO o teor das diretrizes gerais da Resolução CNJ n.125/2010 e da Resolução CNJ n.225/2016, bem como o art.1º, II dessa última;

CONSIDERANDO o disposto nos arts.26, §1º, I e 31 da Resolução PGJ n.42/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos autocompositivos de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas serão instaurados no COMPOR conforme a Resolução PGJ n.42/2021 e a Instrução Normativa COMPOR n.01/2022 e neles atuarão como facilitadores os integrantes da equipe do órgão, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado.

Parágrafo Único. Nos processos autocompositivos de práticas restaurativas do COMPOR poderão atuar como facilitadores outros integrantes do MPMG que possuam qualificação técnica para aquele tipo de prática e que estejam cadastrados no órgão, nos termos do art. 50 da Resolução PGJ n.42/2021.

Art. 2º Os processos autocompositivos instaurados no COMPOR serão conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição-NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado.

Parágrafo Único. A condução dos processos autocompositivos de negociação instaurados no COMPOR se dará em conjunto com o(s) membro(s) com atribuição natural para o caso.

Art. 3º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões conjuntas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros conjuntos das práticas restaurativas serão conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado.

Art. 4º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ
Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

JAIRO CRUZ MOREIRA

Promotor de Justiça
Coordenador Técnico-Administrativo do COMPOR
BERGSON CARDOSO GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Coordenador do NUPIA